Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1468, de 13 de novembro de 1992.

"Assegura às Entidades organizadas,aos grupos de moradores, aos grupos culturais ou religiosos de qualquer culto o direito de realizarem reuniões nas dependências dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Luziânia".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.. 1º - Fica assegurado às Entidades organizadas,grupos de moradores, grupos culturais ou religiosos de qualquer culto, o direito de realizarem reuniões nas dependências dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal deste Município, desde que o evento não tenha fins lucrativos.

Art. 2º - Para se beneficiarem do direito previsto no Artigo anterior, ficam os interessados obrigados a requerer previamente o local, comunicando o horário de realização do evento e responsabilizando-se por eventuais danos causados ao Patrimônio Público decorrentes de sua utilização.

Art. 3º - Obedecido o disposto no Artigo anterior, os interessados poderão utilizar auditórios, equipamentos de som e audio visual, disponíveis nos estabelecimentos de ensino, na Secretaria de Educação ou Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo deste Município.

Art. 4º - É vedada a cobrança de taxas pela utlização dos espaços e equipamentos referidos nos Artigos 1º , 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mes de novembro de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal